

**DECRETO Nº 02/2017  
de 20 de março de 2017.**

**Regulamenta a Resolução 07/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) como meio Oficial de comunicação dos atos do COMAJA, e dá outras providências.**

**VOLMAR TELLES DO AMARAL**, presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí- COMAJA, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º**- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), adotado pela Resolução 07/2017 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí- COMAJA, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela FAMURS e não serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet) no endereço [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**§2** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido pela FAMURS.

**§3** Os atos cadastrados na formado §2 serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero horas) do dia da publicação.

**§4** As retificações dos atos realizados após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2 deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art.2º**- Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art.3º** Considera-se como data de publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art.4º** Na hipótese de a página do diário Oficial Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art.5º** São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I – as leis e demais atos resultante do processo legislativo das câmaras Municipais;
- II – Os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III – OS atos dos diretores de departamentos, baixados para execução de normas, com exceção dos de interesse interno do COMAJA
- IV – atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação

**Art. 6º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumos, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**§1** – incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I – atas e decisões de órgãos colegiados;
  - II – pautas;
  - III – editais, avisos e comunicados
  - IV – contratos, convênios, aditivos e distratos;
  - V – Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
- e
- VI – atos oficiais que autorizem, permitam, ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**§2** – podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art.7º** É vedada a publicação em Diário Oficial dos Municípios:

- I – os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetua por intermédio de lei ou de decreto;
- II – os desenhos e figuras dos tipos diversos, tais como logotipo, logomarca, brasões ou emblemas;
- III – as partituras e letras musicais; e
- IV – os discursos

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do logotipo do Consórcio.

**Art 8º** - na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente





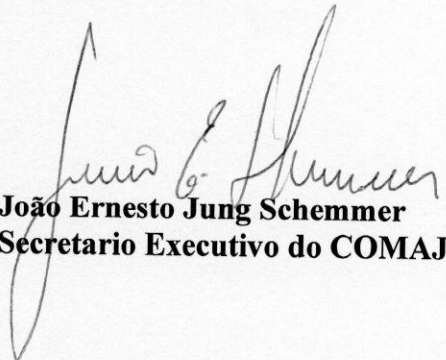
Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal  
dos Municípios do Alto Jacuí e  
Alto da Serra do Botucaraí | RS



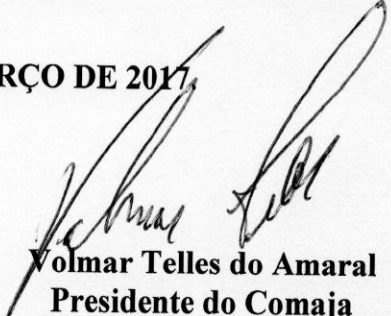
**Art 9º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida nas resoluções da FAMURS.

**Art 10º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**IBIRUBÁ-RS, 20 DE MARÇO DE 2017**



**João Ernesto Jung Schemmer**  
Secretário Executivo do COMAJA



**Volmar Telles do Amaral**  
Presidente do Comaja